

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) Conselho Tutelar e da outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 21 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT) é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 178, de 15 de Setembro de 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

CONSIDERANDO a Recomendação do CONANDA Nº 05 de 20 de Maio de 2020, aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, providenciem ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 231, art. 23 no parágrafo 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 4º, da Lei 8.069/90 que trata da garantia de prioridade à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções.

CONSIDERANDO a Resolução do CEDCA/TO Nº 12, de 03 de dezembro de 2024, sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) nos municípios do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) a partir de 21 de agosto de 2025, a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT) para o registro de denúncias e de todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares do Município de Tocantínia -TO;

Art. 2º. A não utilização do sistema acarretará infração disciplinar, a ser apurada pelo órgão responsável, nos termos da Lei Municipal nº 646, de 08 de outubro de 2024.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA-CT:

1. - Compete ao Município oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), incluindo a efetivação das condições técnicas e de infraestrutura necessárias à operação do SIPIA-CT no Conselho Tutelar.

2. - Compete ao CMDCA estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à divulgação e ao fortalecimento das ações relativas ao SIPIA-CT.
3. - Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:
 1. Participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA-CT, destinados aos Conselheiros Tutelares, de forma presencial e virtual;
 2. Seguir as orientações do SIPIA-CT no Manual do Usuário;
 3. Registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada Conselheiro Tutelar, que deverá alimentar o SIPIA-CT;
 4. Fazer os registros dos atendimentos no SIPIA-CT, apresentando trimestralmente relatório ou sempre que solicitado pelo CMDCA, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tocantínia/TO, aos dia 21 de agosto de 2025.

Neilza Alves Parente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA/Tocantínia/TO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-55480d-22082025152935**